



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 30/05/2012 às 19h30

Valéria Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00567

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 571/12
------	--

Autor Deputado MOREIRA MENDES	Nº do prontuário
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso IV, § 13, do art.61-A da Lei nº 12.651/12 tratado no art. 1º desta MP.

"IV- O plantio de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo, sendo nativas e exóticas, no caso dos imóveis a que se refere o inciso V do caput do art. 3º bem como nas propriedades com até 10 (dez) módulos independentemente de autorização prévia".

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de plantio de espécies exóticas na recomposição de Áreas de Preservação Permanente favorece a diversificação da oferta de mais produtos, incrementa a renda e a geração de empregos. O tema é objeto de vários estudos técnicos da EMBRAPA, que concluíram pela viabilidade de conjugar espécies nativas com exóticas, formando sistemas agroflorestais. Tais sistemas recuperam antigas técnicas de povos tradicionais de várias partes do mundo, unindo a elas o conhecimento científico acumulado sobre a ecofisiologia das espécies vegetais, e sua interação com a fauna nativa.

A liberação de plantio de plantas exóticas promoverá uma simbiose entre as áreas agrônomicas e econômicas dessas espécies, com foco na qualidade da produção e preservação do meio ambiente, além dos aspectos sociais da exploração agrícola.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MOREIRA MENDES	RO	PSD

DATA	ASSINATURA
30/05/12	

